PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.
Edição n.º 164 de 26 / 10 / 76
Pag. 20

LEI Nº 582
DATA: 08.10.76
SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para a aquisição de equipamentos rodoviários, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair Operações de Crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a BANESTADO S.A.- Crédito, Financiamento e Investimentos, ou outra instituição da mesma natureza e finalidade, até o valor de Cr$228.805,98 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), que se destina a parte do valor de aquisição de 1(uma) PÁ CARREGADEIRA articulada, objeto da concorrência aberta pelos Editais nºs. 03/76 e 05/76, nova, de fabricação nacional, para uso do serviço rodoviário municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o Contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária prefixados.

Art. 2º. Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º, na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14.7.1965, com a redação do Decreto-lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução, parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias ICM, a que tiver direito o Município de Guaíra até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financeira para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., agência Dr. Murici, em Curitiba, Paraná, ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

s e g u e . . .

Art. 3º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar de Cr$ 228.805,98 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), na seguinte dotação:

40.	ÓRGÃO - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
40.02	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES
16000000	TRANSPORTE
16880000	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
16885360	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
16885341.001	Reequipamento da Unidade
	CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o dispostono art. 43, § 1º, ítens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64, para atender a abertura do mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada nesta lei e/ ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

§ 2º. Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subseqüentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 08 DE OUTUBRO DE 1 976.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.